



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87,613,402/0001-40  
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 - 1166  
E-MAIL: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)  
Site: [www.slavenet.com.br](http://www.slavenet.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº1765/04, de 30 de Dezembro de 2004.**

**Abre Crédito Especial no valor de R\$ 600,00, e dá outras providências.**

**WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Abre Crédito Especial, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 – Saúde  
10.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente  
10.243.0027 – Serviços de Proteção a Criança e ao Adolescente  
10.243.00271.036 – Programa Primeira Infância Melhor  
3000.00.00.00.00 – Despesas Correntes  
3100.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais  
3190.00.00.00.00 – Aplicações Diretas  
3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado  
3190.04.03.00.00 – Contratação Tempo determinado Prof.saúde.....600,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Fundo Municipal da Saúde  
350 3190.04.03.00.00 – Cont. Temp.determ.prof.saúde.....600,00  
2.078 – Manutenção do Sistema Hospitalar

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,  
30 de Dezembro de 2004.

**WOLMIR ANGELO DALL'AGNOL**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Em data supra.

**LUIZ CARLOS TECZAK**  
Secretário Municipal  
Da Administração